

ATO NORMATIVO 001/2020

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO DE PESSOAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º - Os atendimentos pessoais junto aos departamentos de Protocolo; Arrecadação, Tributos e Urbanismo; Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio; Contabilidade; Financeiro; Ouvidoria; CPD (informática); Gabinete; RH e; Compras/Licitações, todos da Prefeitura Municipal estão, a partir de 19 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

- a) por meio dos telefones (35) 35397020; (35) 35397004 e (35) 35397005 ou;
- b) por meio do E-mail prefeitura@sparaiso.mg.gov.br, devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via E-mail.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à prefeitura.

Art. 4º - Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão, obrigados a cumprir sua carga horária diária. Nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais.

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.

Art. 5º - Os Secretários poderão, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º - Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extramuros.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE ALVARÁS

Art. 7º - A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensos os alvarás de funcionamento emanados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como a abertura de quaisquer desses estabelecimentos, ainda que funcionem sem alvará, por prazo indeterminado, referentes a:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de danças e congêneres;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – cinemas e teatros;
- V – clubes de serviço e lazer;
- VI – academias, centro de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e congêneres;
- VII – parques de diversão e parques temáticos;
- X – igrejas e templos de qualquer natureza;

Parágrafo único – Ficam revogadas todas as notificações determinando o fechamento de feiras, exposições, congressos, seminários e congêneres, clínicas de estética e salões de beleza, bares e que foram realizadas nas datas de 17, 18 e 19/03/2020.

Art. 8º - Determinar aos bares, restaurantes e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas cumulativamente:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para utilização dos clientes e funcionários;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para renovação de ar;

f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas ao local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020.

Walker Américo Oliveira
Prefeito Municipal

Pedro Ivo Vasconcelos Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão